LEI Nº 986/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Cidadã ***Danielle Cavalcante Hatta***, Prefeita Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam revisados em 6,54% (seis, virgula cinquenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 31 de março de 2025.

Danielle Cavalcante Hatta
Prefeita Municipal de Parintins em exercício

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
LEI Nº 986/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Cidadã ***Danielle Cavalcante Hatta***, Prefeita Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam revisados em 6,54% (seis, virgula cinquenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 31 de março de 2025.

DANIELLE CAVALCANTE HATTA

Prefeita Municipal de Parintins em exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: P73MH6EC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/04/2025 - Nº 3831. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br